

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### AVISO Nº 04/2023 - **RETIFICADO** (item 2)

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA E DESARMADA**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REACTUAÇÃO** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2023**.

#### 1. Nota Lembrete

- 1.1. Os índices que serão aplicados e que compõem os valores para cada tipo de posto de trabalho, foram estabelecidos, após a análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas, em relação aos Pregões a que se referem.
- 1.2. Insta observar que, somente serão analisados por este Departamento, os índices formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da reactuação compete a cada contratado.
- 1.3. Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajuste, consoante às cláusulas específicas de reactuação.
- 1.4. Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviço os valores pactuados nas respectivas **CCT**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

A proposta de fixação dos índices para repactuação de preços contratados através de Ata de Registro de Preços, oriundos dos **Pregões Eletrônicos: 661/2016, 437/2017, 438/2017, 439/2017, 440/2017, 441/2017, 461/2017, 445/2017, 462/2017, 463/2017, 643/2019 e 1490/2021**, cujos objetos são: prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada com dedicação exclusiva de mão de obra.

A repactuação é (sub)espécie de reajuste, que autoriza o reequilíbrio da relação econômico-financeira do contrato baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado.

### 2. Relação de Pregões Eletrônicos e seus índices:

#### Onde se lê:

1. **P.E. nº 441/2017** – 5,67% - Adservig Vigilância Ltda.
2. **P.E. nº 440/2017** – 5,99% - Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
3. **P.E. nº 463/2017** – 6,44% - Betron Tecnologia em Segurança Ltda.
4. **P.E. nº 439/2017** – 5,51% - Equip Seg Inteligência em Segurança EIRELI.
5. **P.E. nº 445/2017** – 6,15% - Force Vigilância Ltda.
6. **P.E. nº 643/2019** - 6,29% - Emparseg Vigilância Ltda.
7. **P.E. nº 437/2017** – 6,18% - Master Vigilância Especializada Ltda
8. **P.E. nº 461/2017** – 6,13% - Master Vigilância Especializada Ltda
9. **P.E. nº 438/2017** – 6,12% - Intersept Segurança Ltda
10. **P.E. nº 661/2016** – 6,38% - ORPAS
11. **P.E. nº 462/2017** – 5,54% - ORPAS

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### Leia-se:

1. **P.E. nº 441/2017** – 5,67% - Adservig Vigilância Ltda.
2. **P.E. nº 440/2017** – 5,99% - Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
3. **P.E. nº 463/2017** – 6,44% - Betron Tecnologia em Segurança Ltda.
4. **P.E. nº 439/2017** – 5,51% - Equip Seg Inteligência em Segurança EIRELI.
5. **P.E. nº 445/2017** – 6,15% - Force Vigilância Ltda.
6. **P.E. nº 643/2019** - 6,29% - Emparseg Vigilância Ltda.
7. **P.E. nº 437/2017** – 6,18% - Master Vigilância Especializada Ltda
8. **P.E. nº 461/2017** – 6,13% - Master Vigilância Especializada Ltda
9. **P.E. nº 438/2017** – 6,12% - Intersept Segurança Ltda
10. **P.E. nº 661/2016** – 6,38% - ORPAS
11. **P.E. nº 462/2017** – 5,54% - ORPAS
12. **P.E. nº 1490/2021 – 8,78% referente a data base 2022 + 6,42% referente a data base 2023. Obs: percentuais incidentes sobre o valor dos postos constantes na ATA.**

**Importante** → ao conceder a **REACTUAÇÃO<sup>1</sup>**, deverão ser atendidas as prerrogativas abaixo.

### 3. Resumo das Prerrogativas

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP. Ressalta-se que o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as

<sup>1</sup> A reactuação possui aplicação exclusiva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar a remuneração do contratado, em razão de um desequilíbrio contratual ordinário *gerado pela majoração dos encargos trabalhistas* e dos *insumos na relação contratual*.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratantes, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

Obs. É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice a partir de **fevereiro/2023**.

- b. A aferição dos preços praticados no mercado ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade em caso específico);
- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. O contratante é o responsável em demonstrar, no exato momento da aplicação da repactuação, a disponibilidade Orçamentária. Observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado. À exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima.
- e. A edição do Termo de Apostilamento, que atenda aos requisitos necessários à todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos, inclusive realizando diligências, se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>º</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.
- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

Este **AVISO**<sup>2</sup> endereça-se aos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) vinculados a SEAP e demais Unidades Administrativas Direta e Indireta, nos seguintes termos:

- Todos os órgãos deverão formular **imediatamente** o **Termo de Apostilamento** relativo aos períodos de cada Pregão informado, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**,  
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DCA>.

Curitiba, 06 de março de 2023

*assinatura eletrônica*

Alaur G. Balbino

**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*

Márcia Blassius

**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

<sup>2</sup> Decreto n.º 3.888/2020, art. 18. Para cumprimento de suas atribuições de uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Departamento de Operações e Serviços poderá emitir orientações e avisos, que deverão ser observados pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações.

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigência;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>ii</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;